



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1319

Araporã – MG 05 de Maio de 2023.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2023, objetivando Aquisição de material hidráulico para manutenção da rede de Captação de Água Bruta (Linha UHE Itumbara/Araporã), em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Água, destinados a manutenção das atividades realizadas na rede de esgoto municipal, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora dos itens abaixo relacionados:

- **UBER AGRO MAQUINAS E MOTORES LTDA** (CNPJ: 36.282.407/0001-04), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

- **IRRIGAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 03.351.325/0001-07), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no item 06, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 20.740,00** (Vinte mil setecentos e quarenta reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, em 05 de maio de 2023.

WALDEMAR COELHO FILHO
Diretor do DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 197/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: JBC CONSTRUTORA LTDA

Processo: 106/2022

Objeto do aditamento: Acréscimo de serviços no montante de R\$ 19.127,94 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) correspondente a aproximadamente 4,17% do valor contratual original do instrumento contratual n. 197/2022.

Data do aditivo: 17/04/2023

Dotação Orçamentária: 02.09.01.20823.10122.0023.4.4.90.51.00 – ficha 641

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 197/2022 tem previsão legal no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 197/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: JBC CONSTRUTORA LTDA

Processo: 197/2022

Objeto do aditamento: TERCEIRO aditamento para prorrogação do prazo contratual, pelo período de 30 (trinta) dias, relativo ao instrumento contratual n. 197/2022.

Data do aditivo: 25/04/2023

Dotação Orçamentária: 02.09.01.20823.10122.0023.4.4.90.51.00 – ficha 641

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 197/2022 tem previsão legal no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 170/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME

Processo: 072/2022

Objeto do aditamento: REALINHAMENTO FINANCEIRO dos preços para execução de itens (piso intertravado com bloco pisolgrama e piso intertravado com bloco sextavado) inicialmente contratados, totalizando um acréscimo no valor contratual de R\$ 143.691,04 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos) referente ao instrumento n.170/2022, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS E EQUOTERAPIA "DEPUTADO ESTADUAL LUIZ HUMBERTO CARNEIRO" localizado na Avenida Côco, s/n, Setor Liberdade no Município de Araporã/MG.

Data do aditivo: 25/04/2023

Dotação Orçamentária: 02.10.01.15451.0007.10065.4.4.90.51.00 – ficha 542

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 170/2022 tem previsão legal no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima do instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição: 1319

Araporã – MG 05 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos para o "Cartão Guarda Mirim", na forma eletrônica, tendo validade circunscrita exclusivamente no município de Araporã/MG, que deverá permitir a aquisição de produtos diversos em supermercados, farmácias, papelerias, lojas de vestuários, pizzarias, entre outros comércios de alimentação, exclusivamente por ela credenciada, nos termos da Lei Municipal nº 1.404/2022 de 07 de outubro de 2022, alterada pela Lei 1424/2023 de 18 de abril de 2023, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Guarda Civil de Araporã/MG.

EMPRESA IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PRÉAMBULO: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 03/05/2023 impugnação ao edital Pregão Presencial n. 030/2023, através do e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br.

Segue síntese da impugnação, análise e decisão da pregoeira.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

A empresa apresenta impugnação ao edital, fundada em resumo nas seguintes razões:

- Alega que o edital não exige em sua habilitação - B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA, o balanço patrimonial e demais índices contábeis, comprovação de patrimônio líquido e/ou capital social e certidão negativa de falência e concordata, tornando o edital manifestamente ilegal.

DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA PREGOEIRA

Vale lembrar que o Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

DA RESPOSTA

Primeiramente, destacamos que, em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes conforme alega a impugnante.

Entretanto, adotando o posicionamento em que a administração está atrelada e deve observar o artigo 4º do Decreto n. 3.555/2000 no que relaciona aos princípios:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifos Nossos)

A empresa impugnante traz em sua petição solicitação de esclarecimentos em relação a não exigência completa quanto a qualificação econômica financeira, conforme previsto na Lei Geral de Licitações e no Decreto Federal n. 10.024/2019, vejamos o artigo 31 da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Portanto, o rol de documentos de qualificação econômica-financeira que integrou o artigo citado é taxativo, cabendo a administração elencar aqueles que julgar pertinentes e necessários para a licitação, ficando vedada a solicitação de outros documentos que não estejam previstos neste artigo 31, pois trata-se de rol taxativo.

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã-MG - CEP 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Embora o dispositivo em referência (Art. 31 da Lei 8.666/93) apenas estabeleça uma limitação à administração, que não pode exigir mais do que o permitido. Daí o legislador ao mencionar *limitar-se-á a apresentação de (...)*, concedeu a administração a faculdade de exigir todos os documentos, ou apenas um ou outro, pois trata-se de discricionariedade do ato.

Meirelles diz que:

"discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei".

Portanto, a Administração pública possui o poder de discricionariedade, que no qual é permitido praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo sobre o referido tema:

LICITAÇÃO. O administrador, ao confeccionar o edital, tem discricionariedade para eleger os requisitos de qualificação econômico-financeira, dentre aqueles previstos no artigo 31 da Lei 8.666/93, uma vez que os critérios previstos constituem um rol máximo, e não mínimo, de possíveis exigências. Cada-se de representação, em face do edital de Concorrência Pública n. 004/2018, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, que considerou irregular a insuficiência na comprovação da regularidade econômica da licitante interessada. Em representação formulada em face da Concorrência Pública nº 004/2018 da Prefeitura Municipal de Jaguaré foi relatada possível irregularidade consistente na insuficiência de exigências de habilitação relacionadas à regularidade econômica dos licitantes. Sobre o tema, a área técnica salientou que "a Lei de Licitações, ao utilizar a expressão 'limitar-se-á', em seu art. 31, estabeleceu um rol máximo de requisitos de qualificação econômico-financeira, que podem ser exigidos dos licitantes como critério de habilitação nos procedimentos licitatórios". Acrescentou que, deste entendimento, decorrem duas conclusões: "a) o edital de licitação não pode exigir a comprovação de nenhum requisito que não esteja expressamente previsto em lei, por se tratar de norma restritiva de direitos; b) não é necessário que o edital de licitação exija a comprovação de todos os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos na lei, uma vez que o rol de requisitos legais não constitui um rol mínimo, mas sim um rol máximo". Completou que, "dessa forma, o administrador, ao

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã-MG - CEP 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

confeccionar o edital, tem discricionariedade para eleger os requisitos de qualificação econômico-financeira, dentre aqueles previstos em lei, que entenda ser pertinente exigir a comprovação em cada licitação". O relator, acompanhado o entendimento técnico e afetou a irregularidade. A Primeira Câmara deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Acórdão TC 1462/2019 - Primeira Câmara, Processo 7069/2018, relator conselheiro Luiz Carlos Cicilioni da Cunha, publicado em 16/12/2019.

Portanto é facultativo a administração exigir o Balanço Patrimonial e demais documentos elencados pelo impugnante.

Conforme preceitua o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E o edital assim o é, exige apenas o que é imprescindível e indispensável a garantia do cumprimento das obrigações, uma vez que objeto é de natureza simples, não exigindo maiores qualificações, tanto econômica-financeira quanto técnica.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, recebo a impugnação, posto que tempestiva, porém DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Araporã, 05 de maio de 2023

Alissa Raile de Oliveira Guerin
Pregoeira oficial

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1319

Araporã – MG 05 de Maio de 2023.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br